



Lei nº 443, de 12 de dezembro de 2005.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2006.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício financeiro de 2006 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 14.664.000,00 (Quartoze milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.803.000,00 (Doze milhões oitocentos e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.861.000,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e um mil reais), onde:

a) R\$ 1.586.000,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 14.664.000,00 (Quartoze milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 11.118.375,00 (Onze milhões, cento e dezoito mil e trezentos e setenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.545.625,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), onde:

c) R\$ 2.739.000,00 (Dois milhões setecentos e trinta e nove mil reais) compreende receitas de saúde;

d) R\$ 806.625,00 (Oitocentos e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais) compreende receitas de assistência social.

Parágrafo Único – R\$ 1.684.625,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas, que integram esta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nº § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2006.



Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2006.;

II - contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Da Disposições Gerais

Art. 11 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



Art. 12 – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará às medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 12 de dezembro de 2005.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO